



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 294, DE 12 DE MAIO DE 2.008**

(Projeto de Lei nº 043/08, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 24/08, do Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.979,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000, QUE CRIOU  
O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O parágrafo Único do artigo 4º, da Lei 3.979 de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 4º- (...)”

**Parágrafo Único** – Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

#### **Representantes do Poder Público:**

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos ;
- V - 1(um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública;
- VIII-1(um) representante de Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP);
- IX – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Assis.

#### **Representantes da Sociedade Civil:**

- I - 1(um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- II - 1(um) representante do Lar dos Velhos
- III - 1(um) representante do Abrigo aos Idosos
- IV - 1 (um) representante da Terceira Idade
- V - 1(um) representante dos Clubes de Serviço de Assis;
- VI - 1(um) representante do Conselho Regional de Psicologia
- VII - 1(um) representante da UNIP – Universidade Paulista
- VIII- 1 (um) representante do IEDA - Instituto Educacional de Assis

*AC*



# *Câmara Municipal de Assis*


**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE MAIO DE 2008**



**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 12 de Maio de 2.008**



**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara